



CÓDIGO DE ÉTICA





CENTRO DE FORMAÇÃO DE APRENDIZES E TRABALHADORES – CEFORT

CNPJ: 24.726.236/0001-78

Matriz: Avenida José Faria da Rocha, nº 5566 - Bairro: Eldorado, Contagem – MG

VERSÃO: 01/2026

Sumário

CÓDIGO DE ÉTICA

Cláusula 1ª – Da Aplicabilidade, Abrangência, Obrigatoriedade e Responsabilização	4
Cláusula 2ª – Dos Princípios e Valores Institucionais	5
Cláusula 3ª – Da Universalidade e Acesso ao Atendimento	6
Cláusula 4ª – Da Conduta Ética, Respeito e Não Discriminação	6
Cláusula 5ª – Das Relações de Liderança	7
Cláusula 6ª – Do Uso de Álcool, Drogas e Armas	8
Cláusula 7ª – Das Relações com Parceiros de Negócio	8
Cláusula 8ª – Do Recebimento e Oferta de Brindes, Presentes e Vantagens	9
Cláusula 9ª – Da Responsabilidade Socioambiental e Sustentabilidade	9
Cláusula 10ª – Da Saúde e Segurança no Trabalho	10
Cláusula 11ª – Da Observância à NR-1 e à Gestão de Riscos Ocupacionais.....	10
Cláusula 12ª – Do Uso e Proteção do Patrimônio Institucional	11
Cláusula 13ª – Do Uso da Informação, Transparência e Confidencialidade	11
Cláusula 14ª – Das Atividades Paralelas e/ou Estranhas aos interesses Institucionais	12
Cláusula 15ª – Das Relações de Parentesco e Relacionamento Afetivo	13
Cláusula 16ª – Das Situações de Conflito de Interesses	13
Cláusula 17ª – Do Controle Financeiro, Da Controladoria e da Auditoria	14
Cláusula 18ª – Do Canal de Denúncia	15
Cláusula 19ª Compete à Administração Geral.....	15
Cláusula 20ª – Das Disposições Gerais	15

Cláusula 1ª – Da Aplicabilidade, Abrangência, Obrigatoriedade e Responsabilização

As disposições estabelecidas neste Código de Ética, bem como nas demais políticas, normas internas e diretrizes do CEFORT, em conjunto com a legislação vigente e os regulamentos aplicáveis às localidades onde a Instituição atua, possuem caráter obrigatório e vinculante, devendo ser integralmente conhecidas, compreendidas e rigorosamente observadas.

§ 1º Estão sujeitos a este Código, sem exceção:

- I – Colaboradores;
- II – Usuários;
- III – Integrantes de Comitês;
- IV – Membros do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;
- V – Estagiários;
- VI – Aprendizes e seus Representantes, quando exigidos por lei;
- VII – Fornecedores;
- VIII – Prestadores de Serviços;
- IX – Parceiros de Negócios;
- X – Quaisquer terceiros que atuem em nome, interesse ou benefício do CEFORT.

§ 2º Todos os abrangidos por este Código são individualmente responsáveis por suas condutas, devendo atuar com ética, integridade, boa-fé, transparência e diligência, zelando pela reputação, pelos valores e pelos interesses institucionais.

§ 3º É dever de todos cumprir e fazer cumprir as disposições aqui estabelecidas, bem como:

- I – Comunicar prontamente quaisquer situações que representem violação, risco ou potencial descumprimento;
- II – Cooperar integralmente com eventuais apurações internas.

§ 4º O descumprimento deste Código ou das normas correlatas poderá ensejar a adoção de medidas administrativas, contratuais e/ou legais cabíveis, incluindo, quando aplicável:

- I – Advertência verbal;
- II – Advertência escrita;
- III – Suspensão;
- IV – Desligamento, com ou sem justa causa, conforme a legislação aplicável;
- V – Rescisão contratual, no caso de pessoas jurídicas;
- VI – Responsabilização civil e penal, nos termos da legislação vigente.

§ 5º A aplicação das medidas disciplinares deverá observar:

- I – A natureza e a gravidade da infração;
- II – A reincidência ou histórico do agente;
- III – Os impactos causados à Instituição, a terceiros ou aos usuários;
- IV – Os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e ampla defesa.

§ 6º A observância destas diretrizes constitui condição para a manutenção de qualquer relação institucional com o CEFORT.

Cláusula 2ª – Dos Princípios e Valores Institucionais

O CEFORT orienta suas atividades pelos mais elevados padrões de ética, integridade, transparência, responsabilidade social, confiabilidade e compromisso com o interesse público, assegurando que todas as suas ações estejam alinhadas à sua missão institucional e ao desenvolvimento humano e social dos seus Usuários conforme descrito na cláusula 1ª.

§ 1º Constituem Princípios Institucionais do CEFORT.

- I – Legalidade, com estrita observância da legislação vigente e das normas aplicáveis;
- II – Ética e integridade, como fundamentos das relações institucionais;
- III – Transparência, na condução das atividades e na prestação de informações;
- IV – Responsabilidade social, com foco no desenvolvimento e na proteção dos usuários;
- V – Respeito à dignidade humana, à diversidade e à inclusão;
- VI – Impessoalidade e equidade no atendimento e nas decisões institucionais;
- VII – Compromisso com a qualidade, a efetividade e o impacto social das ações desenvolvidas.

§ 2º - Constituem Valores Institucionais

- I – Segurança: O CEFORT prioriza a segurança em todas as suas atividades, assegurando a promoção de um ambiente de trabalho seguro, saudável e adequado para Colaboradores, Usuários, Parceiros de Negócios e demais envolvidos em suas operações.
- II – Integridade: O CEFORT atua com honestidade, transparência e estrita observância às leis e regulamentações aplicáveis, estabelecendo relações baseadas na confiança e na ética institucional.
- III – Qualidade: O CEFORT compromete-se com a excelência na prestação de seus serviços, promovendo a melhoria contínua, a eficiência operacional e o desenvolvimento sustentável de suas parcerias e atividades.
- IV – Inovação: O CEFORT estimula o desenvolvimento de soluções inovadoras, acessíveis e eficazes, voltadas ao aprimoramento contínuo de suas atividades e ao fortalecimento de seu impacto social.
- V – Respeito: O CEFORT assegura o respeito à dignidade da pessoa humana, à diversidade, ao meio ambiente e às relações institucionais, promovendo ambiente inclusivo, responsável e sustentável.
- VI – Profissionalismo: O CEFORT pauta sua atuação na responsabilidade, disciplina, compromisso e desenvolvimento contínuo de seus Colaboradores, incentivando a ética profissional, a colaboração e a excelência no desempenho das atividades.

§ 3º Os princípios e valores institucionais possuem caráter obrigatório e vinculante, devendo orientar a conduta de todos os Colaboradores e demais pessoas sujeitas a este Código nas relações internas e externas.

§ 4º A observância dos princípios e valores institucionais constitui condição para a manutenção de qualquer vínculo com o CEFORT, sendo vedada qualquer conduta que os contrarie.

Cláusula 3ª – Da Universalidade e Acesso ao Atendimento

O CEFORT assegura que o acesso aos seus serviços, programas, projetos e ações será garantido de forma universal, gratuita e não discriminatória, observando os princípios da dignidade da pessoa humana, equidade e justiça social e seus objetivos estatutários

§ 1º É vedada qualquer forma de distinção, exclusão, restrição ou preferência baseada em critérios de:

- I – Origem, raça, cor ou etnia;

II – Gênero, identidade de gênero ou orientação sexual;

III – Idade, condição física, mental ou deficiência;

IV – Convicção religiosa, filosófica ou política;

V – Condição socioeconômica, escolaridade ou situação familiar;

VI – Nacionalidade, naturalidade ou local de residência;

VII – Qualquer outra condição que possa resultar em discriminação ou violação de direitos.

§ 2º O atendimento deverá ser realizado com base em critérios técnicos, transparentes e previamente estabelecidos, vedada qualquer forma de favorecimento, privilégio indevido ou discricionariedade injustificada.

§ 3º O CEFORT adotará medidas necessárias para assegurar a acessibilidade, a inclusão e a igualdade de oportunidades, especialmente para os jovens e adolescentes em situação de vulnerabilidade social.

§ 4º A universalidade do atendimento não afasta a adoção de critérios de priorização, desde que fundamentados em aspectos técnicos, legais e sociais, com foco na promoção da equidade e na ampliação do acesso aos públicos mais vulneráveis.

Clausula 4ª – Da Conduta Ética, Respeito e Não Discriminação

Todas as pessoas físicas ou jurídicas vinculadas direta ou indiretamente, elencadas no § 1º da cláusula 1ª, ao CEFORT devem atuar com respeito, ética e integridade, sendo vedada qualquer conduta que viole a dignidade da pessoa humana ou comprometa um ambiente institucional seguro e respeitoso.

§ 1º São terminantemente proibidas condutas que configurem:

I – Discriminação, sob qualquer forma, no ambiente institucional ou nas relações decorrentes das atividades do CEFORT;

II – Assédio moral ou sexual, abuso de poder, intimidação, constrangimento ou qualquer prática que exponha o indivíduo a situação degradante ou vexatória;

III – Ofensas, hostilidade ou comportamentos que comprometam o respeito, a integridade e a convivência institucional;

IV – Utilização do nome do CEFORT para promoção de interesses pessoais de natureza político-partidária ou religiosa.

Cláusula 5ª – Das Relações de Liderança

As lideranças do CEFORT devem atuar como referência ética e institucional, conduzindo suas atividades com responsabilidade, integridade e alinhamento aos princípios e valores da Instituição.

§ 1º Compete às lideranças:

I – Praticar os valores institucionais;

II – Promover ambiente de trabalho ético, respeitoso e colaborativo;

III – Incentivar comportamentos íntegros e alinhados à cultura institucional;

IV – Atuar com responsabilidade na condução de pessoas, processos e decisões.

V - Prevenir situações de assédio, discriminação ou abuso de poder;

VI – Garantir que todos possam se manifestar com segurança e respeito;

VII – Atuar de forma imediata diante de comportamentos inadequados.

VIII – Assegurar, quando necessário, o registro e a justificativa das decisões relevantes e repassá-las imediatamente à Gerência Geral.

§ 2º No exercício da gestão de pessoas, as lideranças devem:

- I – Praticar a escuta ativa nas relações com suas equipes;
- II – Incentivar o diálogo aberto, transparente e construtivo;
- III – Considerar aspectos humanos, sociais e institucionais nas decisões;
- IV – Incentivar o desenvolvimento profissional e humano dos colaboradores;
- V – Promover igualdade de oportunidades;
- VI – Reconhecer esforços e resultados de forma justa e transparente.

§ 3º Na comunicação institucional, as lideranças devem:

- I – Assegurar que as informações sejam claras, verdadeiras e responsáveis;
- II – Evitar distorções, omissões ou práticas que comprometam a confiança institucional;
- III – Promover comunicação alinhada aos valores e diretrizes do CEFORT.

Cláusula 6ª – Do Uso de Álcool, Drogas e Armas

É vedado aos agentes vinculados ao CEFORT adotar condutas que comprometam a segurança, a integridade física e o ambiente institucional, especialmente no que se refere ao uso de substâncias ilícitas, álcool e a posse e porte de armas.

§ 1º É proibido:

- I – Ingressar, permanecer, portar ou consumir bebidas alcoólicas ou drogas ilícitas nas dependências do CEFORT ou em qualquer ambiente no qual o agente esteja atuando em nome da Instituição;
- II – Apresentar-se ou permanecer em atividades institucionais sob efeito de substâncias que possam comprometer a capacidade laboral, a segurança ou o discernimento.

§ 2º Quanto ao uso de tabaco e similares:

- I – É vedado o uso de cigarros, dispositivos eletrônicos para fumar ou quaisquer produtos similares nas áreas internas ou cobertas da Instituição, nos termos da legislação vigente;
- II – O uso em áreas permitidas deverá observar as normas legais e internas aplicáveis.

§ 3º É proibido o porte, a guarda ou a utilização de armas nas dependências do CEFORT.

§ 4º Excepcionalmente, o disposto no § 3º não se aplica a profissionais legalmente habilitados, desde que:

- I – Haja autorização expressa da administração;
- II – Sejam observadas todas as exigências legais aplicáveis.

Cláusula 7ª – Das Relações com Parceiros de Negócio

§ 1º As relações do CEFORT com parceiros de negócio devem ser pautadas pela ética, transparência, legalidade, por critérios técnicos e alinhamento com os objetivos institucionais e a finalidade social.

Cláusula 8ª – Do Recebimento e Oferta de Brindes, Presentes e Vantagens

O recebimento ou a oferta de brindes, presentes, serviços ou quaisquer vantagens deverá observar critérios de ética, transparência, e somente após a autorização expressa do Conselho, conforme o Estatuto Social, que serão recebidos e incorporados no patrimônio do CEFORT.

§ 1º É permitido o recebimento ou a oferta de brindes, desde que:

- I – Possuam valor compatível com práticas usuais de mercado;
- II – Não tenham potencial de influenciar decisões institucionais;
- III – Não estejam vinculados a qualquer tipo de contrapartida ou favorecimento.

§ 2º É vedado:

- I- A aceitação de vantagens que possa influenciar ou aparentar influenciar decisões institucionais;
- II- A concessão ou recebimento de benefícios com a finalidade de obtenção de favorecimento indevido.

Cláusula 9ª – Da Responsabilidade Socioambiental e Sustentabilidade

O CEFORT compromete-se a conduzir suas atividades de forma socialmente responsável e ambientalmente sustentável, promovendo o desenvolvimento humano, a preservação do meio ambiente e a melhoria da qualidade de vida da sociedade.

§ 1º Os sujeitos vinculados ao CEFORT devem, no exercício de suas atribuições:

- I – Atuar com responsabilidade socioambiental, considerando os impactos de suas atividades;
- II – Adotar práticas que contribuam para a preservação do meio ambiente;
- III – Utilizar recursos naturais, materiais e institucionais de forma consciente, evitando desperdícios;
- IV – Promover ações que contribuam para a melhoria da qualidade de vida dos usuários, colaboradores e da comunidade;
- V- Observar a legislação ambiental vigente e demais normas aplicáveis;
- VI – Práticas de desenvolvimento sustentável;
- VII – A busca contínua pela melhoria dos processos operacionais, com redução de impactos ambientais e sociais negativos.

§ 2º O CEFORT poderá estabelecer diretrizes complementares por meio de políticas internas específicas, incluindo práticas relacionadas à responsabilidade social e sustentabilidade.

Cláusula 10ª – Da Saúde e Segurança no Trabalho

O CEFORT compromete-se a promover um ambiente de trabalho seguro, saudável e adequado, prevenindo riscos e protegendo a integridade física, mental e social de todos os agentes vinculados à Instituição.

§ 1º Os agentes vinculados ao CEFORT devem:

- I – Cumprir integralmente as normas de saúde e segurança aplicáveis às suas atividades;

- II – Utilizar corretamente equipamentos de proteção individual e coletiva, quando exigidos;
- III – Zelar pela própria segurança e pela segurança de terceiros;
- IV – Comunicar imediatamente situações de risco, incidentes ou condições inseguras.

§ 2º O CEFORT deverá:

- I – Adotar medidas preventivas para eliminação ou redução de riscos no ambiente de trabalho e proteção da saúde física e mental de seus colaboradores;
- II – Promover orientações, treinamentos e ações educativas em saúde e segurança;
- III – Garantir condições adequadas de trabalho, compatíveis com a legislação vigente.

§ 3º Nenhum Colaborador do CEFORT poderá ser exposto a condições de trabalho que ofereçam risco grave e iminente à sua saúde ou integridade

Cláusula 11ª – Da Observância à NR-1 e à Gestão de Riscos Ocupacionais

O CEFORT compromete-se a cumprir integralmente as disposições da Norma Regulamentadora nº 1 (NR-1), especialmente no que se refere ao gerenciamento de riscos ocupacionais e à prevenção de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho.

§ 1º A Instituição deverá implementar e manter atualizados os instrumentos de gestão de riscos ocupacionais, incluindo:

- I – O Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR);
- II – Inventário de riscos ocupacionais;
- III – Plano de ação para controle e mitigação de riscos.

§2º Os Sujeitos vinculados ao CEFORT devem seguir as orientações e procedimentos de segurança estabelecidos nos instrumentos de gestão de riscos ocupacionais de acordo com o parágrafo 1º da Cláusula 10º.

§ 3º A gestão de riscos ocupacionais deverá considerar, além dos riscos físicos, químicos e biológicos, os fatores ergonômicos e psicossociais que possam impactar a saúde dos agentes vinculados.

Cláusula 12ª – Do Uso e Proteção do Patrimônio Institucional

Os bens, recursos e ativos do CEFORT devem ser utilizados de forma responsável, ética e exclusivamente para fins institucionais, sendo vedado qualquer uso indevido que possa comprometer a integridade, a finalidade ou os interesses da Instituição.

§ 1º Os Sujeitos vinculados ao CEFORT são responsáveis por:

- I – Zelar pela conservação, integridade e bom uso dos bens e recursos institucionais;
- II – Utilizar os recursos de forma racional, evitando desperdícios e gastos desnecessários;
- III – Manter organização, limpeza e adequado uso dos espaços e equipamentos de trabalho;
- IV – Proteger os ativos institucionais, incluindo bens materiais, financeiros, tecnológicos e intelectuais.

§ 2º É vedado:

- I – Utilizar bens, recursos ou ativos do CEFORT para fins pessoais ou de terceiros, ainda que sem prejuízo financeiro direto;

- II – Disponibilizar ou ceder patrimônio institucional a terceiros sem autorização formal;
- III – Utilizar a estrutura institucional para obtenção de vantagem indevida, direta ou indireta;
- IV – Danificar, extraviar ou utilizar inadequadamente os recursos disponibilizados.

3º A utilização de bens e recursos institucionais por terceiros somente poderá ocorrer mediante autorização formal e nos termos de instrumentos contratuais devidamente celebrados.

Cláusula 13ª – Do Uso da Informação, Transparência e Confidencialidade

O CEFORT reconhece a transparência como princípio institucional, devendo suas ações e resultados serem divulgados de forma clara, responsável e acessível, respeitados os limites legais, éticos e institucionais.

§ 1º A divulgação de informações institucionais deverá:

- I – Promover a visibilidade das ações, projetos e resultados do CEFORT;
- II – Observar a veracidade, clareza e responsabilidade na comunicação;
- III – Respeitar os direitos individuais, à proteção de dados pessoais;
- IV – Preservar a imagem, a reputação e os interesses institucionais.

§ 2º São consideradas informações confidenciais todas aquelas que, por sua natureza ou classificação, não possam ser divulgadas sem prejuízo institucional, incluindo, mas não se limitando a:

- I – Informações estratégicas, administrativas, comerciais e financeiras;
- II – Dados pessoais de colaboradores, usuários, parceiros e terceiros;
- III – Projetos, processos internos, contratos e atos institucionais;
- IV – Informações protegidas por sigilo legal ou contratual.

§ 3º É vedado aos Sujeitos vinculados ao CEFORT:

- I – Utilizar informações institucionais para fins pessoais ou de terceiros;
- II – Divulgar ou compartilhar informações confidenciais sem autorização;
- III – Acessar ou repassar informações sem necessidade funcional ou autorização.

§ 4º A divulgação de informações classificadas como confidenciais somente poderá ocorrer mediante autorização expressa da Diretoria Executiva ou conforme previsto em normas internas e no Estatuto Social.

§ 5º Os Sujeitos vinculados ao CEFORT devem proteger a propriedade intelectual da Instituição, incluindo marcas, sistemas, metodologias, conteúdos e demais ativos intangíveis.

§ 6º O uso de recursos tecnológicos e informações institucionais deverá observar as normas internas de segurança da informação e confidencialidade.

Cláusula 14ª – Das Atividades Paralelas e/ou Estranhas aos interesses Institucionais

§ 1º Consideram-se atividades paralelas e/ou estranhas aos interesses institucionais, dentre outras:

- I – A comercialização, divulgação ou promoção de produtos, serviços ou atividades de natureza comercial, religiosa, político-partidária ou de interesse pessoal;

- II – A realização de sorteios, rifas, jogos ou quaisquer práticas similares, sem autorização institucional;
- III – A circulação de listas, arrecadações, campanhas ou iniciativas de qualquer natureza, sem prévia autorização;
- IV – A afixação ou distribuição de materiais, comunicados ou conteúdo não relacionados às atividades institucionais;
- V – A utilização do ambiente institucional para manifestações e mobilizações que não estejam alinhadas aos objetivos do CEFORT.

Cláusula 15ª – Das Relações de Parentesco e Relacionamento Afetivo

O CEFORT admite a existência de relações de parentesco ou vínculo afetivo entre agentes vinculados à Instituição, desde que observados os princípios da transparência, da ética e da prevenção de conflitos de interesse.

§ 1º Os Sujeitos vinculados ao CEFORT que possuam relação de parentesco ou vínculo afetivo deverão:

- I – Declarar formalmente a existência da relação à Instituição;
- II – Atuar com transparência e ética no exercício de suas funções;
- III – Evitar qualquer situação que possa comprometer a imparcialidade ou a integridade institucional.

§ 2º É vedada a subordinação hierárquica direta entre pessoas que possuam relação de parentesco ou vínculo afetivo, salvo quando previamente declarada e formalmente tratada pela Instituição, com a adoção de mecanismos de mitigação de conflito de interesse.

Cláusula 16ª – Das Situações de Conflito de Interesses

Considera-se conflito de interesses toda situação em que interesses pessoais, diretos ou indiretos, possam comprometer, influenciar ou aparentar influenciar a imparcialidade, a integridade ou a tomada de decisão no âmbito do CEFORT.

§ 1º Os agentes vinculados ao CEFORT devem:

- I – Atuar com imparcialidade e independência no exercício de suas funções;
- II – Evitar situações que possam gerar conflito de interesses, real ou potencial;
- III – Declarar formalmente qualquer situação que possa configurar conflito de interesse, ainda que potencial.

§ 2º A declaração de conflito de interesse deverá ser realizada de forma imediata, por meio dos canais institucionais competentes, sempre que identificado:

- I – Interesse pessoal, familiar ou econômico relacionado às atividades desempenhadas;
- II – Relacionamento com parceiros de negócio, fornecedores ou terceiros com potencial de influência;
- III – Situação que possa comprometer a transparência ou a credibilidade institucional.

§ 3º Identificado o conflito de interesse, deverão ser adotadas as seguintes medidas:

- I – Afastamento do agente das decisões, negociações ou processos relacionados à situação;
- II – Submissão do caso à análise da instância competente, para definição das medidas aplicáveis;
- III – Registro formal da ocorrência e das providências adotadas.

§ 4º Compete à Instituição, por meio das áreas ou instâncias responsáveis pela governança, auditoria ou compliance, analisar e deliberar sobre as situações de conflito de interesse, adotando as medidas necessárias para sua mitigação.

Cláusula 17ª – Do Controle Financeiro, Da Controladoria e da Auditoria

O CEFORT compromete-se a assegurar a adequada gestão, controle e transparência de seus recursos financeiros, adotando práticas de governança, auditoria e controladoria que garantam a integridade das informações, a conformidade legal e a correta aplicação dos recursos institucionais.

§ 1º A gestão financeira do CEFORT deverá observar:

- I – Princípios de legalidade, transparência, economicidade e responsabilidade;
- II – Registros contábeis fidedignos, completos e atualizados;
- III – Rastreabilidade das operações financeiras;
- IV – Conformidade com a legislação aplicável e normas internas.
- V – Aprovação prévia para despesas e movimentações financeiras, conforme normas internas;
- VI – Controle adequado de receitas, despesas e fluxo de caixa.

§ 2º O CEFORT manterá estrutura de controladoria e/ou áreas responsáveis, com atribuições de:

- I – Monitorar a execução orçamentária e financeira;
- II – Avaliar a conformidade dos processos financeiros;
- III – Identificar riscos e propor medidas de controle e mitigação;
- IV – Comunicar irregularidades, inconsistências ou riscos identificados.
- V – Apoiar a tomada de decisão com base em dados e indicadores confiáveis.

§ 3º A auditoria interna deverá atuar de forma independente, com a finalidade de:

- I – Avaliar a efetividade dos controles internos;
- II – Verificar a conformidade das operações financeiras e administrativas;
- III – Identificar inconsistências, irregularidades ou riscos;
- IV – Recomendar melhorias nos processos e controles institucionais.

§ 4º É vedado:

- I – O registro de informações financeiras falsas, incompletas ou enganosas;
- II – A realização de despesas ou movimentações sem respaldo documental ou autorização adequada;
- III – A utilização de recursos institucionais em desacordo com sua finalidade;
- IV – Qualquer prática que possa comprometer a transparência ou a integridade financeira da Instituição.

Cláusula 18ª – Do Canal de Denúncia

O CEFORT disponibiliza o Canal de Denúncia destinado ao recebimento de comunicações relacionadas a condutas que violem este Código, as políticas internas, a legislação vigente ou quaisquer normas aplicáveis à Instituição.

§ 1º Todos sujeitos vinculados ao CEFORT devem comunicar, por meio do Canal de Denúncia, quaisquer situações, atos ou práticas que:

- I – Violam as disposições deste Código;
- II – Contrariem normas internas ou legislações aplicáveis;
- III – Possam causar prejuízo à Instituição, aos seus usuários ou a terceiros;
- IV – Representem risco ético, legal ou institucional.

§ 2º O Canal de Denúncia deverá assegurar:

- I – Possibilidade de comunicação identificada ou anônima;
- II – Tratamento imparcial, independente e adequado das informações recebidas;
- III – Confidencialidade das informações e proteção da identidade do denunciante;
- IV – Registro e acompanhamento das denúncias recebidas.

§ 3º As denúncias serão analisadas em conjunto pelo Jurídico e Administração Geral, que adotarão as medidas cabíveis conforme a natureza e gravidade dos fatos.

§ 4º É expressamente vedada qualquer forma de retaliação contra o denunciante de boa-fé, incluindo:

- I – Demissão, punição ou prejuízo profissional;
- II – Assédio, discriminação ou tratamento inadequado;
- III – Qualquer ato que comprometa sua integridade ou permanência na Instituição.

§ 5º Denúncias realizadas de má-fé, com intuito de prejudicar terceiros ou a Instituição, poderão sujeitar o responsável às medidas cabíveis.

Cláusula 19ª Compete à Administração Geral

- I – Interpretar e aplicar as disposições deste Código;
- II – Analisar casos de descumprimento e aplicar as medidas cabíveis;
- III – Promover a atualização e o aperfeiçoamento contínuo deste Código.

§ 1º A Administração Geral poderá requerer auxílio do Jurídico, Financeiro e/ou da Controladoria para deliberar sobre os incisos I, II e III da cláusula 19ª.

Cláusula 20ª – Das Disposições Gerais

O presente Código de Ética estabelece diretrizes de caráter obrigatório, aplicáveis a todos os Sujeitos vinculados ao CEFORT, devendo ser observado em conjunto com a legislação vigente e demais normas internas.

§ 1º O CEFORT poderá revisar, atualizar ou complementar suas políticas, normas e procedimentos internos, sempre que necessário, visando ao aprimoramento contínuo de sua governança e conformidade institucional.

§ 2º As alterações em políticas e normas internas poderão ocorrer independentemente de atualização imediata deste Código, desde que respeitados seus princípios e diretrizes.

§ 3º Na hipótese de conflito entre as disposições deste Código e a legislação vigente, prevalecerão as normas legais aplicáveis.

§ 4º O CEFORT deverá promover, de forma contínua, ações de divulgação, orientação e capacitação sobre este Código, visando garantir sua efetiva compreensão e aplicação por todos os Sujeitos vinculados.

§ 5º O descumprimento dos princípios e valores estabelecidos neste Código sujeitará o infrator às medidas administrativas, contratuais e legais cabíveis, nos termos das normas internas, conforme § 4º da cláusula primeira, e legislação vigente.